



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 24 de abril de 2024.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 24 de abril de 2024, que visa criar e extinguir vagas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, adequando o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Supressiva com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto, suprimindo o art. 6 do Projeto de Lei Complementar que previa o seguinte:

“Art. 6º. Fica extinta uma vaga de Especialista em Serviço Público de Saúde – 08 horas, na função de Médico Psiquiatra, com carga horária de 40 horas semanais e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.”

II – MÉRITO

Parecer – Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 24 de abril de 2024.



Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da



Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.


Após o estudo e a devida análise tem-se que a Emenda Supressiva apresentada se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.


III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 24 de abril de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

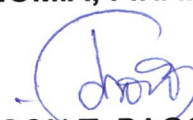

FREDERICO M. NETO
(Presidente)



RAMÃO GOMES
(Membro)


GERALDO ROLIM
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

Parecer – Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 24 de abril de 2024.



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAMÃO GOMES
(Presidente)

FREDERICO M. NETO
(Membro)

SUELEN PASCOAL
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

KALÍCIA DE BRITO
(Membro)

SUELEN PASCOAL
(Membro)